



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRETORIA COLEGIADA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala Plenária – Andar Térreo – Edifício Sede da ANM (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Ed. CNC III – Brasília / DF), teve início a 8ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (DIRC). A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Víctor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença dos **Diretores Debora Toci Puccini, Eduardo Araújo de Souza Leão, Tasso Mendonça Junior e Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o Procurador-Chefe **Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE), e convidados, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral iniciou a sessão agradecendo a participação dos presentes e sugeriu inversão da pauta, iniciando pela relatoria do Diretor Eduardo em razão de viagem marcada para o início da noite, aprovada pelos demais diretores.

1. Prorrogação do prazo, por 24 meses, da Portaria nº 261/2018 (Processo nº 48051-003271/2019).

O item será tratado na 2ª Reunião Extraordinária Pública, a ser realizada na Segunda-feira, 23 de setembro de 2019, a partir das 16h.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2.1. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1.1. Processos nº 866.845/2012; 866.846/2012; 866.847/2012; 866.848/2012; 866.849/2012; 866.850/2012; 866.851/2012; 866.852/2012; 866.853/2012; 866.854/2012; 866.855/2012; 866.856/2012; 866.857/2012; 866.858/2012; 866.859/2012; 866.860/2012; 866.861/2012; 866.862/2012; 866.863/2012; 866.864/2012; 866.902/2012; 866.903/2012; 866.904/2012; 866.532/2013; 866.533/2013; 866.534/2013; 866.535/2013; 866.536/2013; 866.537/2013; 866.538/2013; 866.539/2013; 866.540/2013; 866.748/2013; 866.112/2014; 866.113/2014; 866.114/2014; 866.115/2014. **Interessado(a):** Abadio Luciano Correia. **Assunto:** Indeferimento do Requerimento de PLG. **Decisão:** Com base nas análises técnicas e notas jurídicas constantes nos autos, recebo os pedidos de reconsideração face a sua tempestividade e, no mérito, NEGO PROVIMENTO aos pedidos de reconsideração, mantendo a decisão pelo indeferimento dos requerimentos de Permissão de Lavra Garimpeira. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2. DIRETOR EDUARDO LEÃO

2.2.1. Processos nº 48424-884037/2009, 48410-800590/2010, 27214-848026/2017, 48411-915099/2018, 48411-915098/2018, 48401-910087/2018, 48401-910095/2018. **Interessado(a):** Diversos. **Assunto:** Recurso hierárquico de multa de Taxa Anual por Hectare (TAH). **Decisão:** Não há nos autos quaisquer dúvidas sobre a caracterização da situação de inadimplência dos Recorrentes: os pareceres técnicos atestam, mediante consulta ao Sistema de Arrecadação da ANM, o recolhimento fora do prazo de suas respectivas taxas anuais, em infração à alínea a do inciso II, do §3º, do artigo 20 do Código de Mineração. Pelo exposto, voto pela improcedência dos recursos, mantendo a aplicação das multas administrativas. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2.2. Processo nº 48403-833260/2011 e 48403-812322/1976. **Interessado(a):** Maury França Abreu Mineração Ltda (Titular), Mineração Teresina Bahia Ltda (Arrendatário). **Assunto:** Recurso hierárquico de requerimento de arrendamento. **Oitiva:** A representante da empresa, Gabriella Diniz, apresentou resumo do memorial protocolado para inclusão nos autos, no qual defende a aprovação do recurso. O assessor Saulo Sampaio de Melo replicou com esclarecimentos acerca da evolução processual, ao que a representante apresentou réplica. o Diretor-Geral agradeceu a participação indicando que o debate ultrapassou o tempo estipulado. **Decisão:** A justificativa do titular MINERAÇÃO TERESINA BAHIA LTDA foi julgada satisfatória e coerente pelo parecer técnico solicitado pela Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração, por ter identificado inconformidades nos procedimentos adotados pela Gerência Regional de Minas Gerais. Em reavaliação da documentação e cotejamento com a legislação vigente restaram confirmados os vícios da administração que devem ser revisados de imediato, a fim de estancar os transtornos gerados e sanear a tramitação. Dessa forma, vota-se por acatar integralmente o recurso, dando provimento ao pedido de cancelamento do arquivamento do processo arrendatário 833.260/2011 e para tornar sem efeito a negação do pedido de averbação no processo arrendante 812.322/1976. Após a publicação dos atos pela Diretoria Geral, os processos minerários devem retornar à Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração para promover de forma célere as análises pendentes visando a averbação do arrendamento parcial. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2.3. Processos nº 48406-861043/2010, 27201-811132/1974, 48415-846062/2003, 48403-830441/1991, 48406-860319/2006, 48415-846019/1999, 48402-821294/1995, 48415-846005/1999. **Interessado(a):** Diversos. **Assunto:** Indeferimento de requerimento de lavra por não cumprimento de exigência. **Decisão:** Os processos 48403-830.441/1991, 48402-821.294/1995, 48415-846.019/1999, 48406-860.319/2006 e 48406-861.043/2010, requeridos para a lavra de substâncias de emprego imediato para construção civil, não cumpriram as exigências publicadas pela Agência dentro do prazo da lei e nem demonstraram que o procedimento de licenciamento ambiental estava regularmente em curso. Pelo exposto, VOTO no sentido acatar o indeferimento dos 05 (cinco) requerimentos de lavra de competência da ANM. Para os processos 27201-811.132/1974, 48415-846.005/1999 e 48415-846.062/2003, que envolvem requerimentos de lavra de competência do MME, e que também descumpriram a intimação da Agência dentro do prazo legal, VOTO no sentido de encaminhar os 03 (três) autos à Secretaria de Mineração e Transformação Mineral do MME, para prosseguimento das avaliações e decisões pela Autoridade competente. Ademais, reafirmo que o ato de indeferimento de requerimento de lavra culmina, após finalizada a etapa recursal, em procedimento de disponibilidade da área para lavra, conforme parágrafo 3º do artigo 31 do novo Decreto que regulamenta o Código de Mineração. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2.4. Processo nº 48401-811109/2014. **Interessado(a):** Santa Justina Extração De Água Mineral Ltda. **Assunto:** Encaminhamento ao MME de requerimento para outorga de concessão de lavra. **Decisão:** A empresa SANTA JUSTINA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme conclusão da Superintendência de Produção Mineral, o que remete a outorga da concessão de lavra. Dessa forma, voto por acatar a proposta de deferimento e encaminhamento do pedido de outorga de lavra ao Ministério de Minas e Energia, aproveitando a oportunidade para recomendar que esse ato de simples encaminhamento seja delegado ao Superintendente. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2.5. Processo nº 48411-815902/2015. **Interessado(a):** Perville Engenharia E Empreendimentos Ltda. **Assunto:** Outorga de concessão de lavra de competência da ANM. **Decisão:** A empresa PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme encaminhamento da Superintendência de Produção Mineral e análises técnicas da Gerência Regional de Santa Catarina. Dessa forma, senhores Diretores, voto pelo deferimento da outorga de concessão de lavra, concedendo o título minerário objeto das competências da Diretoria Colegiada da ANM. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.3. DIRETOR TOMÁS PAULA PESSOA FILHO

2.3.1. Processos nº: 810.392/1974, 890.161/1981, 820.034/1985, 831.441/1990, 890.111/1990, 820.250/1991, 820.486/1991, 890.519/1991, 815.058/1994, 890.955/1994, 800.033/1995, 820.139/1995, 820.276/1995, 820.388/1995, 820.390/1995, 820.393/1995, 820.396/1995, 820.399/1995, 820.406/1995, 826.239/1995, 834.633/1995, 821.160/1996, 872.365/1996, 872.366/1996, 820.677/1997, 830.921/1997, 815.114/1998, 815.251/1998, 820.672/1998, 826.007/1998, 830.088/1998, 831.574/1998, 890.766/1998, 870.101/1999, 870.106/1999, 870.108/1999, 870.109/1999, 896.572/1999, 826.565/2000, 830.161/2000, 831.629/2000, 820.161/2001, 826.675/2001, 830.938/2001, 831.396/2001, 831.996/2001, 846.141/2001, 896.658/2001, 820.019/2002, 820.543/2002, 820.855/2002, 826.187/2002, 815.152/2003, 815.600/2003, 820.070/2003, 820.071/2003, 820.072/2003, 820.073/2003, 820.895/2003, 826.366/2003, 831.445/2003, 832.377/2003, 840.119/2003, 850.313/2003, 860.923/2003, 810.550/2004, 820.075/2004, 860.190/2004, 886.298/2004, 800.266/2005, 815.050/2005, 820.354/2005, 820.677/2005, 826.302/2005, 830.419/2005, 832.555/2005, 860.650/2005, 860.792/2005, 862.178/2005, 870.130/2005, 870.131/2005, 890.201/2005, 896.253/2005, 803.140/2006, 815.318/2006, 820.701/2006, 832.427/2006, 840.103/2006, 846.240/2006, 846.318/2006, 866.895/2006, 870.318/2006, 810.771/2007, 820.310/2007, 820.867/2007, 826.001/2007, 826.195/2007, 833.514/2007, 834.922/2007, 840.201/2007, 840.474/2007, 846.153/2007, 880.395/2007, 806.157/2008, 815.264/2008, 820.540/2008, 826.375/2008, 826.492/2008, 826.582/2008, 831.961/2008, 833.736/2008, 833.809/2008, 846.499/2008, 800.247/2009, 815.410/2009, 820.948/2009, 840.056/2009, 861.531/2009, 870.246/2009, 890.588/2009, 806.677/2010, 806.678/2010, 815.492/2010, 815.579/2010, 815.739/2010, 815.778/2010, 820.652/2010, 820.653/2010, 820.842/2010, 821.237/2010, 826.112/2010, 826.191/2010, 826.485/2010, 840.281/2010, 860.187/2010, 860.684/2010, 860.811/2010, 861.052/2010, 861.141/2010, 861.440/2010, 861.441/2010, 866.670/2010, 870.135/2010, 870.348/2010, 870.349/2010, 821.376/2011, 821.382/2011, 821.383/2011, 826.131/2011, 826.340/2011, 826.713/2011, 826.773/2011, 826.779/2011, 830.774/2011, 832.929/2011, 846.163/2011, 848.026/2011, 866.651/2011, 868.062/2011, 873.874/2011, 890.839/2011, 896.376/2011, 806.210/2012, 806.211/2012, 815.041/2012, 821.381/2012, 830.567/2012, 830.572/2012, 861.355/2012, 861.374/2012, 868.218/2012, 868.219/2012, 890.489/2012, 815.686/2013, 816.029/2013, 826.092/2013, 826.219/2013, 826.592/2013, 848.190/2013, 860.286/2013, 860.287/2013, 860.601/2013, 861.332/2013, 861.852/2013, 868.308/2013, 890.112/2013, 896.294/2013, 815.253/2014, 815.641/2014, 820.250/2014, 826.297/2014, 826.630/2014, 827.036/2014, 840.084/2014, 848.300/2014, 848.301/2014, 848.303/2014, 860.576/2014, 861.054/2014, 861.225/2014, 861.226/2014, 861.227/2014, 861.228/2014, 861.229/2014, 861.230/2014, 815.925/2015, 826.184/2015, 848.022/2015, 848.023/2015, 848.024/2015, 848.025/2015, 803.015/2016, 860.277/2016, 810.330/2017, 826.004/2017, 826.007/2017, 866.624/2017, constantes no Processo SEI nº 48051-003277/2019. **Interessado(a):** Diversos. **Assunto:** Concessões de Portaria de Lavra para serem referendadas pela Diretoria Colegiada. **Decisão:** voto pela aprovação das outorgas das Portarias de Concessão de Lavra relacionadas aos processos acima referenciados, validando-as e ratificando os termos do que fora assinado pelo Diretor Geral. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.3.2. Processos nº 48411-815268/2000. Interessado(a): Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda. **Assunto:** Requerimento de guia de utilização. **Oitiva:** A representante solicita registro da presença. **Decisão:** voto por acatar parcialmente a recomendação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, expedindo a guia de utilização para extração de 36.000 toneladas de argila por ano, pelo prazo de 1 ano, sendo vedada a concessão de nova guia de utilização ou sua prorrogação após expirado o prazo de vigência. E ainda, considerando que o requerimento de lavra relacionado ao processo se encontra pendente de análise e decisão, recomendamos que os autos retornem à Unidade Administrativa Regional de Santa Catarina para prosseguimento com a agilidade necessária. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.3.3. Processos nº 48402-821872/1987. Interessado(a): Pedreira Mongaguá Ltda. **Assunto:** Decaimento parcial de Portaria de Lavra. **Decisão:** voto por conceder novo prazo para defesa frente à instauração do procedimento de decaimento parcial da Portaria de Lavra, encaminhando-se novos ofícios (1) de intimação para apresentação de defesa e (2) de exigência de opção de área remanescente. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

O Diretor-Geral passou a presidência da mesa para seu substituto e iniciou a relatoria.

2.4. DIRETOR VICTOR BICCA

2.4.1. Processos nº 48403-832798/2014. Interessado(a): Jordana G. da Silva Transporte ME. **Assunto:** Recurso de licenciamento. **Decisão:** Considerando a data de protocolização do recurso, VOTO por não conhecer o mesmo, por intempestividade, nos termos dos artigos 84 e 188 da Consolidação Normativa do DNPM. De ofício, considerando a fundamentação acima e os princípios de razoabilidade e eficiência da administração pública, tendo em vista que todos os documentos necessários à continuidade do empreendimento de mineração já constam dos autos, VOTO por tornar sem efeito a decisão que indeferiu o requerimento de prorrogação do registro de licença, publicada no DOU de 26/03/2019 (fl. 63), e autorizar a prorrogação do registro de licença nº 4.372/DNPM/MG (fl. 55) até 03/04/2029, prazo de validade da licença ambiental apresentada e em atenção ao art. 173 da Consolidação Normativa do DNPM. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.2. Processos nº 48405-851265/2012. Interessado(a): Comércio de Areia Castelo Ltda. **Assunto:** Recurso de licenciamento. **Decisão:** voto por NÃO CONHECER o recurso administrativo interposto por Comércio de Areia Castelo Ltda., mantendo-se a decisão da Gerência Regional da ANM/PA que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 30/10/2018, por seus próprios fundamentos.

Voto: Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.3. Processos nº 48411-815395/2018. Interessado(a): Cerâmica Floss Ltda ME. **Assunto:** Recurso de licenciamento. O item foi retirado de pauta, visto que já havia sido anteriormente relatado.

2.4.4. Processos nº 48412-866216/2014. Interessado(a): Cooperativa de Produtores de Diamantes Ltda - COOPRODIL. **Assunto:** Pedido de Reconsideração - Fase RAP. **Decisão:** Negar provimento ao recurso de COOPRODIL – Cooperativa de Produtores de Diamantes Ltda., mantendo o despacho da Superintendência do DNPM/MT que indeferiu o requerimento de pesquisa da interessada em atendimento a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo n.º 3392-26.2005.4.01.4100/RO (Ação Civil Pública). **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.5. Processos nº 48407-870166/1984. Interessado(a): Zeus Mineração Ltda. **Assunto:** Recurso - Disponibilidade para lavra. **Oitiva:** O representante William Freire solicitou retirada do item de pauta, uma vez que solicitaram vistas ao processo assim que a pauta foi publicada, sem sucesso e, em razão de sua importância, a análise deve ser feita com cautela. O relator destacou não haver previsão regimental de retirada de pauta face a oitiva, ao que o Procurador-Chefe informou que o processo administrativo possui formalismo moderado. O Diretor Tomás destacou que a retirada de item de pauta é prerrogativa do relator e pode ocorrer antes da leitura do relatório, ao passo que o pedido de vistas ocorre após a leitura. **Decisão:** Item retirado de pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 8ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, da qual, para constar, eu, Leonardo da Costa Val, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Brasília – DF, 17 de setembro de 2019.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araújo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Junior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/10/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 23/10/2019, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 04/12/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 12/12/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 07/01/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **0605607** e o código CRC **8401C859**.